

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

I. Apresentação do OE

Rogério Fernandes Ferreira

- II. O impacto do OE no IRS Jovem
- III. O impacto do OE na imigração
- IV. O impacto do OE nas famílias
- V. O impacto do OE nas empresas e no investimento
- VI. O impacto do OE no consumo e no imobiliário
- VII. O impacto do OE nos automóveis
- VIII. O impacto do OE nos salários
- IX. O OE e as garantias dos contribuintes
- X. O OE e as infrações tributárias
- XI. As outras propostas do OE

Introdução

- Sistemas fiscais e Constituição da República
- Fiscalidade, competitividade e alterações fiscais
 - Políticas fiscais inteligentes e bem construídas
 - Políticas fiscais erradas ou mal comunicadas
 - A comunicação fiscal internacional
- O que é importante?
 - Certeza e segurança (regras e interpretações)
 - Funcionamento dos serviços públicos (Autoridade Tributária e tribunais)

- Reformas (não) estruturais
 - Benefícios fiscais
 - Custos de contexto
 - AT, tribunais e garantias

“O contribuinte em 1º lugar”?

O CENÁRIO MACROECONÓMICO DE 2025

	Ministério das Finanças		OCDE		Comissão Europeia		FMI	
	2024	PLOE 2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025
Taxa de crescimento (%)	2024	PLOE 2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025
PIB	1,8	2,1	1,6	2	1,7	1,9	1,9	2,3
Consumo Privado	1,8	2	1,5	1,8	1,8	1,9	1,7	1,9
Consumo Público	2,6	1,2	1,7	1,4	2,1	1,2	2,1	2,3
Investimento	3,2	3,5	3,9	4	3,9	3,7	3,5	3,9
Exportações	2,5	3,5	3,1	3,3	2,8	2,5	2,8	3
Importações	2,9	3,5	4,2	3,6	4,1	3,2	3,3	2,9
Taxa de Desemprego	6,6	6,5	6,3	6,2	6,5	6,4	6,5	6,4
Taxa de Inflação	2,6	2,3	2,4	2	2,3	1,9	2,5	2,1
Défice orçamental	0,4	0,3	0,3	0,3	0,4	0,5	0,2	0,2

Fonte: Relatório Orçamento do Estado 2024 e Resumo de Projeções Macroeconómicas para a Economia Portuguesa do Conselho das Finanças Públicas

AS RECEITAS FISCAIS DE 2025

	2019 (M€)	2020 (M€)	2021 (M€)	2022 (M€)	2023 (M€)	2024 (M€)	2025 (M€)	2024/2025 (%)
Impostos Diretos	19 870,8	19 153,9	19 954,7	24 165,0	26 716,3	28 273,1	27 967,2	-1,1
IRS	13 171,2	13 562,1	14 541,0	16 172,0	18 147,4	17 641,3	16 610,2	-5,8
IRC	6 317,1	5 053,4	4 924,0	7 491,0	8 058,2	10 174,3	10 794,0	6,1
Outros	382,5	538,4	489,7	503,0	510,7	457,5	563,0	23,1
Impostos Indiretos	26 151,7	24 068,4	25 570,2	28 662,0	30 664,5	32 787,7	35 370,7	7,9
ISP	3 516,6	3 345,8	3 363,8	2 845,0	2 980,6	3 442,2	4 194,7	21,9
IVA	17 862,5	16 367,2	17 664,3	20 948,0	22 655,5	24 085,7	25 632,2	6,4
ISV	727,5	438,3	423,3	459,0	490,0	458,4	468,0	2,1
IT	1 427,4	1 422,1	1 413,6	1 443,0	1 479,7	1 573,5	1 637,2	4,0
IABA	279,4	233,0	257,6	322,0	340,1	348,3	364,7	4,7
IS	1 684,8	1 616,4	1 776,7	1 916,0	1 941,0	2 137,8	2 248,8	5,2
IUC	402,4	396,1	400,9	433,0	488,6	510,9	535,0	4,7
Receita total	46 022,5	43 222,3	45 524,9	52 827,0	57 380,8	61 060,8	63 337,9	3,7

Fonte: Relatórios Orçamento do Estado 2025, 2024, 2023 e 2022

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

I. Apresentação do OE

II. O impacto do OE no IRS Jovem

Rosa Freitas Soares

III. O impacto do OE na imigração

IV. O impacto do OE nas famílias

V. O impacto do OE nas empresas e no investimento

VI. O impacto do OE no consumo e no imobiliário

VII. O impacto do OE nos automóveis

VIII. O impacto do OE nos salários

IX. O OE e as garantias dos contribuintes

X. O OE e as infrações tributárias

XI. As outras propostas do OE

ALTERAÇÕES NO REGIME DO IRS JOVEM NA PLOE 2025

- Foco na expansão e simplificação do regime de IRS Jovem: maior inclusão de jovens e redução de burocracia

Principais alterações propostas:

- Abranger jovens até 35 anos (que não sejam dependentes)
- Eliminação da exigência de conclusão de ciclos de estudo
- Simplificação no processo de acesso (sem comunicação de escolas)

ALTERAÇÕES NO LIMITE DE IDADE E ELEGIBILIDADE

REGIME ATUAL

- Elegível dos 18 aos 26 anos (até 30 para ciclo de estudos de doutoramento)
- Requisitos de conclusão de estudos para beneficiar do regime
- Aplicável nos primeiros 5 anos após conclusão do ciclo de estudos

REGIME PROPOSTO – PLOE 2025

- Aplicável até aos 35 anos independentemente do ciclo de estudos
- Nos primeiros 10 anos de atividade profissional

APLICABILIDADE DA ISENÇÃO FISCAL

Categorias A e B de Rendimentos

- Aplicável para rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e profissionais ou empresariais (categoria B)
- Isenção válida por 10 anos desde o primeiro ano de obtenção de rendimentos nas referidas categorias

Limites da Isenção

- Limite máximo de isenção: $55 \times \text{IAS}$ → em 2024 fixado em € 509,26 - que corresponde ao limite máximo de € 28.009,30
- O valor do limite será atualizado anualmente em função da atualização do IAS

ESCALONAMENTO DA ISENÇÃO: PROGRESSIVIDADE DA ISENÇÃO AO LONGO DOS ANOS

A isenção será aplicável da seguinte forma e em consideração do limite máximo:

- 100% no primeiro ano de obtenção de rendimentos
- 75% do 2º ao 4º ano de obtenção de rendimentos
- 50% do 5º ao 7º ano de obtenção de rendimentos
- 25% do 8º ao 10º ano de obtenção de rendimentos



Alargamento da proporção de rendimento isenta e até anos mais tardios dentro da validade do regime

Importância da Progressividade

- ✓ Alívio fiscal maior nos primeiros anos de entrada no mercado de trabalho
- ✓ Incentivo para a permanência de jovens no mercado de trabalho português

FLEXIBILIDADE NO REGIME

Principais Características da Flexibilidade

- Se o jovem não auferir rendimentos num dado ano, a isenção pode ser retomada
- Não penaliza quem não obtém rendimentos em algum dos anos
- Limite total de 10 anos de benefício, com idade máxima de 35 anos

Como Funciona a Flexibilidade

- Contagem dos anos de **VALIDADE** do regime apenas quando há rendimentos das categorias A ou B
- Anos em que o jovem foi dependente não contam para o período de isenção

EXCEÇÕES AO REGIME DO IRS JOVEM

A PLOE 2025 prevê que não possam beneficiar do regime do IRS Jovem:

- Beneficiários do regime de Residentes Não Habituais (RNH)
- Beneficiários do regime de Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (artigo 58º-A EBF)
- Beneficiários do regime de ex-residentes (Programa Regressar)
- Contribuintes com a situação tributária irregular

RETENÇÃO NA FONTE NO IRS JOVEM

Categoria A (Trabalho Dependente):

- Simplicidade no processo: contribuintes deverão informar a entidade pagadora sobre o ano de obtenção de rendimentos em que se encontram
- Sem necessidade de comprovação de conclusão de ciclo de estudos

Categoria B (Rendimentos Empresariais/Profissionais):

- Obrigação de retenção na fonte quando entidade pagadora tem contabilidade organizada
- Proposta de redução da taxa de RF de 25% para 23%

OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA AO IRS JOVEM

Benefícios para os Jovens:

- Incentivar a permanência dos jovens no mercado de trabalho
- Promover estabilidade financeira
- Redução da carga fiscal nos primeiros 10 anos de obtenção de rendimentos

Vantagens para o País:

- Atração e retenção de talento
- Simplificação dos procedimentos fiscais
- Maior justiça fiscal (?) – questões de constitucionalidade

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

- I. Apresentação do OE
- II. O impacto do OE no IRS Jovem
- III. O impacto do OE na imigração**
Duarte Ornelas Monteiro
- IV. O impacto do OE nas famílias
- V. O impacto do OE nas empresas e no investimento
- VI. O impacto do OE no consumo e no imobiliário
- VII. O impacto do OE nos automóveis
- VIII. O impacto do OE nos salários
- IX. O OE e as garantias dos contribuintes
- X. O OE e as infrações tributárias
- XI. As outras propostas do OE

RNH e a mobilidade | O impacto do fim do regime na mobilidade

Norma do OE para 2024

Número 3 do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023
“(…)continua a ser aplicável (...) ao sujeito passivo que:(...)”

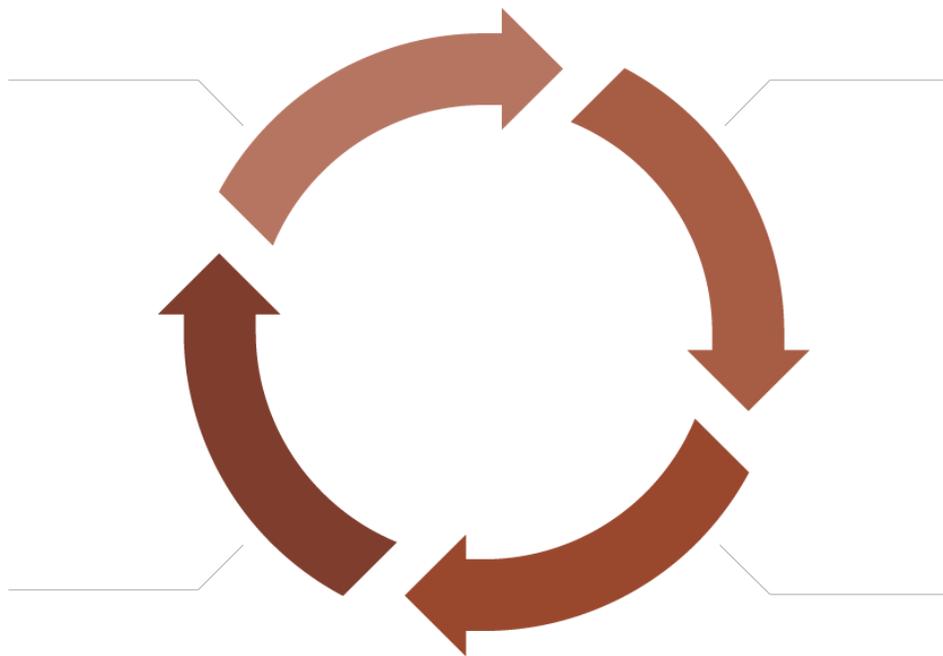
c) Se torne residente para efeitos fiscais até 31 de dezembro de 2024 e que declare, para efeitos da sua inscrição como residente não habitual, dispor de um dos seguintes elementos:(...)

v) Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;

vi) Procedimento, iniciado até 31 de dezembro de 2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência (...).”

Consequência Verificada

Uma “corrida” de outubro a dezembro de 2023 a vistos para autorização de residência e conseqüente incremento exponencial de alterações de residência para Portugal no decorrer de 2024



Interpretação

Até ao final do ano de 2024, podem registar-se como residentes fiscais e daí beneficiar do RNH nos termos da lei anterior, quem, até ao final de 2023, obteve um visto ou uma autorização de residência, ou quem iniciou os procedimentos legais para o efeito

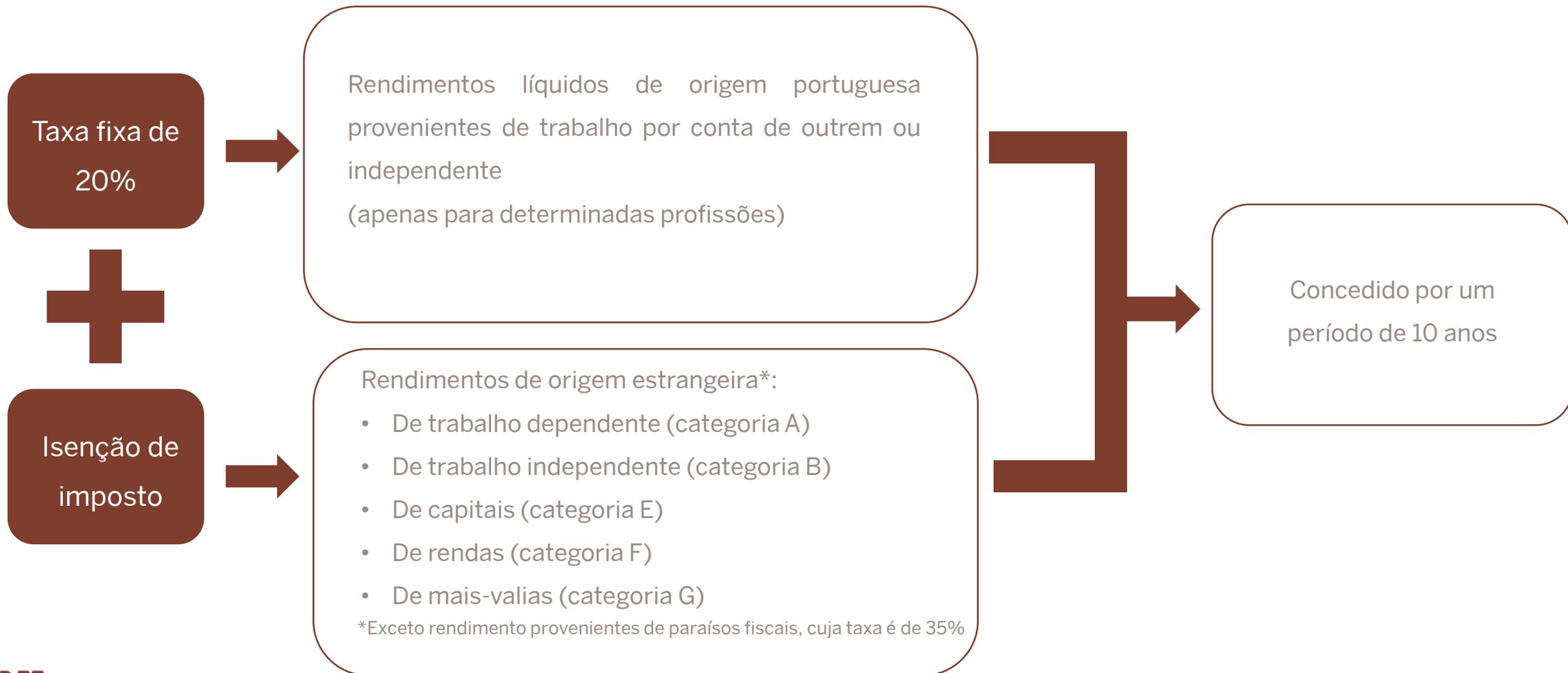
Factos

Em 2022, existiam 74 mil pessoas inscritas como RNHs, e em 2023 o número aumentou para 114 mil.

Os interessados tiveram menos de 3 meses para garantir as condições necessárias ao enquadramento no regime.

IFICI E A MOBILIDADE

O fim do RNH e o novo incentivo fiscal para a investigação científica e inovação



IFICI E A MOBILIDADE

O fim do RNH e o novo incentivo fiscal para a investigação científica e inovação

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- Alterar a residência fiscal para Portugal
- Não ter sido considerado residente fiscal nos últimos 5 anos
- Obter rendimentos de origem portuguesa em áreas/atividades definidas como relevantes
- Registo prévio junto das entidades públicas competentes

O Governo atual anunciou a 4 de julho deste ano, com o Programa “Acelerar a Economia”, a intenção de criar um IFICI+, que passará por um alargamento a várias outras áreas de atividade para além das já contempladas.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS ELEGÍVEIS

- **Docência** no ensino superior e investigação científica
- Postos de trabalho **qualificados** e membros de **órgãos sociais**
- **Profissões altamente qualificadas** desenvolvidas em:
 - Empresas com **aplicações relevantes**
 - Empresas industriais e de serviços, com uma percentagem de **exportação** equivalente a, pelo menos, **50 % do seu volume de negócios**
- Outros postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas como **relevantes para a economia nacional**
- Investigação e **desenvolvimento de pessoal**
- Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como **start-ups**
- Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas **Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**

VISTO DE RESIDÊNCIA

Visto
de residência

Um visto é uma autorização de entrada no país. Um visto de residência é um visto que autoriza a entrada no país para solicitar uma autorização de residência. Os consulados portugueses referem-se a este tipo de vistos pela letra “D”

Autorização
de Residência
(AR)

Documento, na forma de título de residência, que autoriza o seu titular a residir em Portugal por um determinado período de tempo

CONTEXTO ATUAL | VISTOS

Golden Visa (GV)

Com a exclusão da categoria de investimento imobiliário no programa Golden Visa, houve um decréscimo significativo na procura deste tipo de AR.

A procura foi redirecionada para outras categorias como Golden Visas de fundos de investimento e doação nas áreas da cultura e investigação científica, e para outros tipos vistos.

D7 e D8

Os vistos mais procurados atualmente são o D7 e o D8, devido, em especial, às reduzidas taxas administrativas (aprox. € 300).

A alteração legislativa de outubro de 2022 que introduziu o visto para nómadas digitais tem tido uma procura elevada.

Consulados

Os consulados portugueses não têm recursos humanos suficientes para a instrução do elevado número de pedidos. Na conjuntura atual, apesar de variar consoante a jurisdição, o tempo médio de processamento de um pedido de visto em vários consulados é de 6 meses – o prazo legal de resposta é de 60 dias

AIMA

No final de 2023, a estimativa de imigrantes com processos pendentes era de 400 mil. Em julho, o Governo alterou a lei de estrangeiros, impondo novas restrições, entre as quais o fim das manifestações de interesse, um recurso que permitia a um cidadão estrangeiro, com visto de turista, iniciar em Portugal o seu processo de regularização

Golden Visa | Análise Quantitativa

Golden Visa - Investimento mínimo em Portugal - € 200.000



- Desde 2023, as taxas administrativas para GV aumentaram cerca de 38%
- Em 2023, o número de investidores foi de 1554 e o número de reagrupados familiares foi de 2901
- Sendo igualado o número de candidaturas em 2022, e aplicando as novas taxas administrativas, a receita anual, só em taxas de análise, rondaria os € 40 milhões.
- A este valor acrescem as taxas administrativas dos processos de renovação e os investimentos feitos em território nacional

Em 2024...

o Governo anunciou a intenção de criar uma nova categoria de Golden Visa de investimento em equipamentos e projetos de apoio a imigrantes vulneráveis e em habitação a custos controlados ou renda acessível. A PLOE não faz qualquer menção a esta medida



VISTO D7

Fixação de Residência para reformados e pessoas que vivam de rendimentos próprios



Reforma



Rendimentos provenientes de bens móveis ou imóveis, de propriedade intelectual, ou de aplicações financeiras



Este visto, mesmo quando concedido a pessoas que vivam de rendimentos próprios, permite o exercício de uma atividade profissional em Portugal



Para além da potencial isenção dos rendimento obtidos (dividendos, rendas prediais, juros, mais valias), os estrangeiros que obtiveram um visto/autorização de residência no final de 2023 (ou iniciaram os devidos procedimentos) ainda beneficiam de uma taxa de 20% sobre os rendimentos de categoria A e B que auferam em Portugal, através do regime do RNH



Findo o regime dos RNHs, não há um incentivo fiscal para estas pessoas escolherem Portugal para residir, comparativamente com países como Itália, Espanha ou Grécia que oferecem as mesmas condições climatéricas e de segurança mas têm regimes fiscais mais atrativos

ALTERNATIVAS / CONCORRÊNCIA

Países com um regime igual ou semelhante ao Visto D7 português:

- Espanha

Visado de residência no lucrativa

(Prova de € 2.400 mensais de rendimento)

- Itália

Visto di residenza elettiva italiana

(Prova de € 32.000 anuais de rendimento e alojamento)

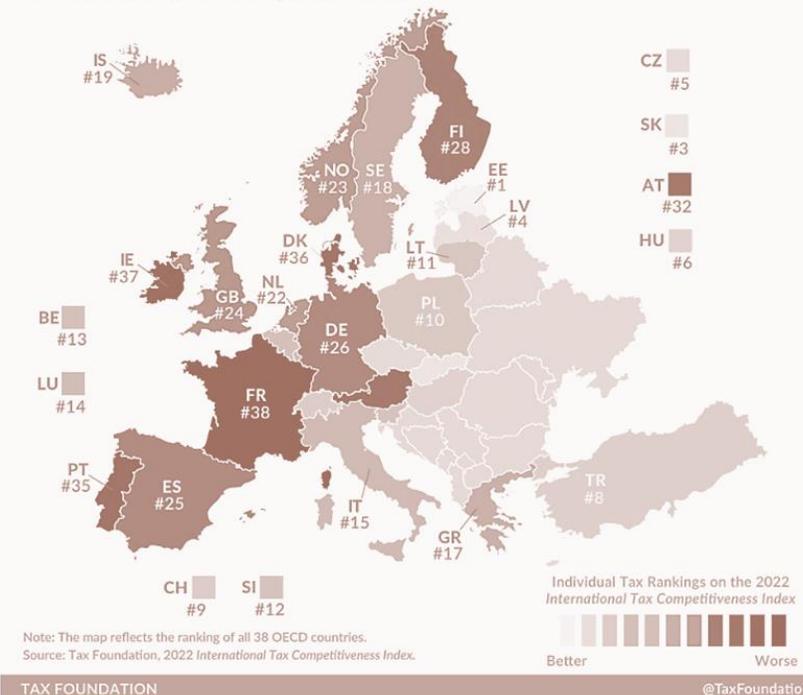
- Grécia

Οικονομικά Ανεξάρτητα Πρόσωπα (FIP Visa Greece)

(Prova de € 3.500 mensais de rendimento)

Comparing Europe's Tax Systems: Individual Taxes

Individual Tax Component Rankings of European OECD Countries
in the 2022 International Tax Competitiveness Index



Alternativas

Outros tipos de visto portugueses

Nestas condições, do ponto de vista fiscal, o que pode ainda garantir a contínua mobilidade de cidadãos estrangeiros para Portugal é a candidatura a outros tipos de visto que permitam beneficiar, por exemplo, do IFICI, do regressar ou do IRS Jovem

VISTO D1 | Trabalhador dependente

Destinatários

Quem possua um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho

Incentivo

O estrangeiro trabalhador para uma empresa portuguesa, que tenha residido em Portugal pode beneficiar do regressar do IRS Jovem ou do IFICI (caso cumpra os necessários requisitos de elegibilidade)

Conjuntura

Salário mínimo nacional - € 820
Custo médio de vida mensal - € 2000

Conclusão

Poderá ser procurado por potenciais requerentes elegíveis ao IFICI, Regressar ou IRS Jovem

VISTO D2 | Profissionais liberais, empreendedores, startUps

Profissionais
liberais

Desincentivo

Relativamente a profissionais liberais e empresários em nome individual, o regime aplicável é conforme o do anterior D1.

Empreendedores

Incentivo

Através da constituição de uma StartUp podem os requerentes deste visto ser elegíveis para o IFICI
Em função da idade e caso recebam rendimentos Cat A e B podem (alternativamente) usufruir do IRS Jovem

Vistos D3 & D4 | Atividade docente, altamente qualificada ou cultural & investigadores

EBF	Aplicação prática	Exclusão de aplicação
<p>Os candidatos a estes tipos de vistos podem beneficiar do regime IFICI, do regressar ou do IRS Jovem</p>	<p>Estrangeiros que venham para Portugal para prosseguirem carreiras de docentes e de investigação, dentro dos requisitos previstos, podem beneficiar de uma tributação em sede de IRS à taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos no âmbito da docência e/ou investigação durante 10 anos consecutivos partir da inscrição como residente em território nacional</p>	<p>Não podem beneficiar deste regime os estrangeiros residentes em Portugal que beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual, nem aqueles que tenham optado pela tributação nos termos do regime regressar (50% durante 5 anos)</p>

VISTO D8 | Nómadas digitais



São considerados nómadas digitais os cidadãos estrangeiros que se encontrem em situação de trabalho subordinado ou exercício de atividade profissional independente, desde que o trabalho ou prestação de serviços sejam realizados para uma entidade estrangeira



Independentemente de se tratar de uma situação de trabalho subordinado ou de prestação de serviços, o cidadão estrangeiro que pretenda candidatar-se a um D8 tem de auferir um rendimento médio mensal de pelo menos € 3400



Em março de 2024, já tinham sido emitidos cerca de 1500 vistos para nómadas digitais, com os Estados Unidos a liderarem, seguidos do Reino Unido e do Brasil



Considerando a autorização de residência deste visto permite o exercício de atividade profissional em Portugal, caso o rendimento auferido venha a ser considerado de fonte portuguesa os “nómadas digitais” poderão beneficiar do IFCI ou do regime do regressar ou do IRS Jovem

REGIMES FISCAIS E MOBILIDADE

A nível de mobilidade para Portugal, com o fim do regime dos RNHs, prevê-se que o visto D7 vá sofrer um decréscimo na procura, porquanto cessa de existir a isenção de tributação sobre os rendimentos passivos dos candidatos

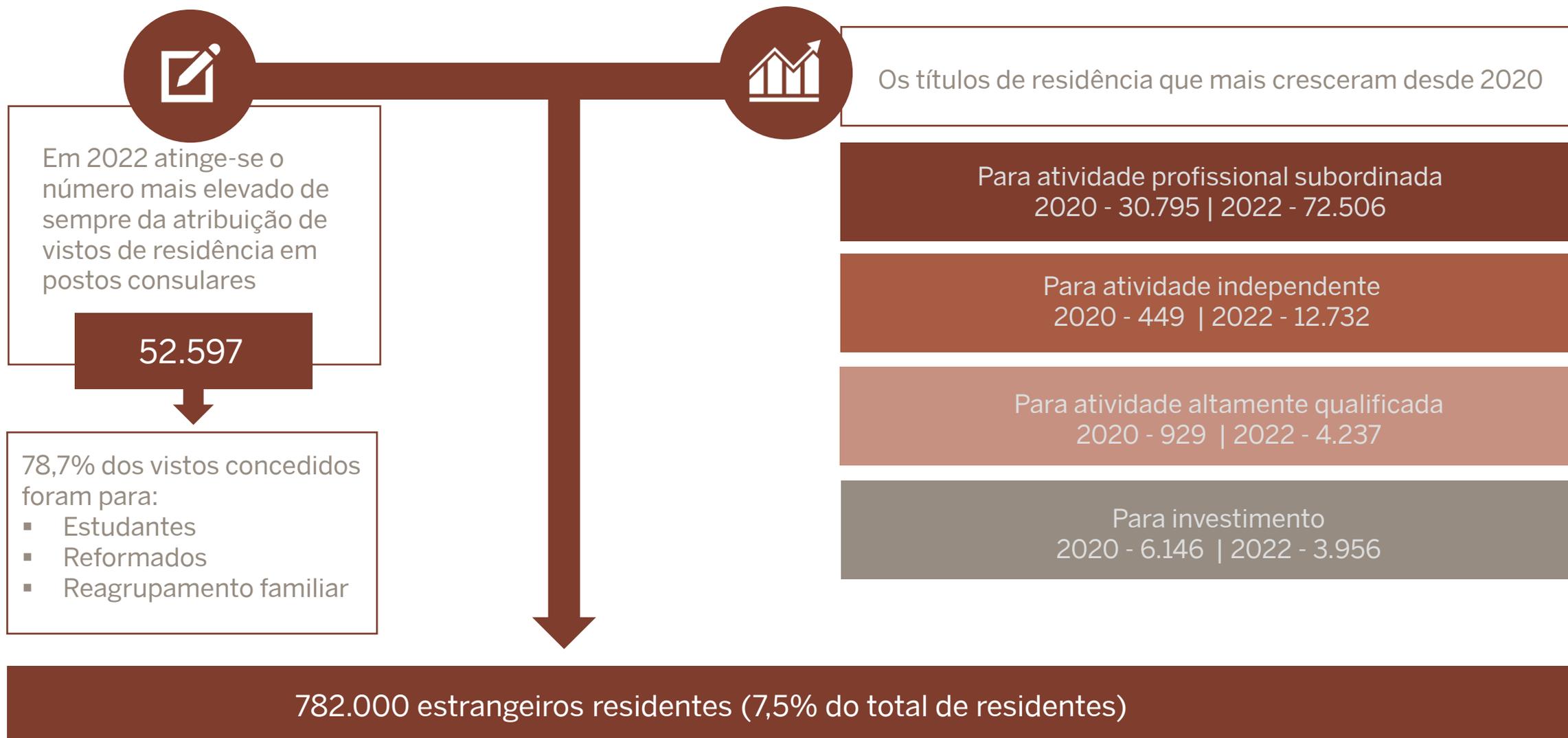
Alternativamente, as restantes medidas propostas podem ser apelativas para estrangeiros que pretendam trabalhar para entidades portuguesas, ou exercer atividade em Portugal, especialmente altamente qualificada e/ou de investigação

Não obstante, países como Itália, Espanha e Grécia oferecem as mesmas condições migratórias, tornando Portugal menos atrativo enquanto país para residir, considerando as medidas fiscais ora proposta para o ano de 2024

Mobilidade em números

Indicadores de integração de imigrantes

Mobilidade | Número e tipos de visto



Mobilidade | Segurança Social e Remessas



A relação entre as contribuições e as prestações sociais de que os estrangeiros residentes no país beneficiam traduzem-se num saldo positivo de + € 968 milhões em 2021 e + € 1.604,2 milhões em 2022

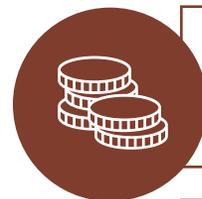
Em 2022 verifica-se, em relação a 2021, um decréscimo de - 21,1% das prestações sociais e um aumento das contribuições dos trabalhadores estrangeiros de +43,9%

Incremento do saldo da segurança social com os estrangeiros residentes para o valor mais elevado de sempre de 636,3 milhões de euros (+65,7% em 2022)

Em 2022 os estrangeiros passam a representar 13,5% do total de contribuintes do sistema de segurança social de Portugal

Portugal continua a ser um país com uma diáspora importante e ativa no envio de remessas

As remessas que entram no país continuam a suplantar muito as remessas que saem do país



Em 2022, as remessas representava um saldo positivo de + € 3.361,3 milhões

2.º país da EU com o saldo mais positivo na remessa de trabalhadores e com mais impacto da entrada de remessas no seu PIB

O principais destinos das remessas de imigrantes:
Brasil (48,9% das remessas saídas)
China (7,3% das remessas saídas)

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

- I. Apresentação do OE
- II. O impacto do OE no IRS Jovem
- III. O impacto do OE na imigração

IV. O impacto do OE nas famílias

Joana Marques Alves

- V. O impacto do OE nas empresas e no investimento
- VI. O impacto do OE no consumo e no imobiliário
- VII. O impacto do OE nos automóveis
- VIII. O impacto do OE nos salários
- IX. O OE e as garantias dos contribuintes
- X. O OE e as infrações tributárias
- XI. As outras propostas do OE

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES CONTRIBUTIVOS

Tabela em vigor		
Rendimento coletável (€)	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.703	13,00	13,00
De mais de 7.703 até 11.623	16,50	14,180
De mais de 11.623 até 16.472	22,00	16,482
De mais de 16.472 até 21.321	25,00	18,482
De mais de 21.321 até 27.146	32,00	21,334
De mais de 27.119 até 39.791	35,50	25,835
De mais de 39.791 até 43.000	43,50	27,154
De mais de 43.800 até 80.000	45,00	35.408
Superior a 80.000	48,00	-



Proposta OE 2025		
Rendimento coletável (€)	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 8.059	13,00	13,00
De mais de 8.059 até 12.160	16,50	14,180
De mais de 12.160 até 17.233	22,00	16,482
De mais de 17.233 até 22.306	25,00	18,482
De mais de 22.306 até 28.400	32,00	21,334
De mais de 28.400 até 41.629	35,50	25,835
De mais de 41.629 até 44.987	43,50	27,154
De mais de 44.987 até 83.696	45,00	35.408
Superior a 83.696	48,00	-



 Proposta a atualização dos escalões à taxa 4,6 %

 Proposta mantém inalteradas as taxas em vigor

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES CONTRIBUTIVOS

- A atualização que se propõe é superior à taxa de inflação prevista para 2025, que se estima de 2,3%, como medida para atenuar o efeito inflacionista
- A aplicação da atual taxa adicional de solidariedade não acompanha a atualização proposta aos escalões de IRS



o que poderá resultar na aplicação da taxa adicional de 2,5% a um contribuinte cujo rendimento coletável se enquadre no penúltimo escalão de IRS

DEDUÇÃO ESPECÍFICA – CATEGORIAS A E H



Prevê-se a atualização do valor de dedução específica fixa aplicável aos rendimentos da categoria A e categoria H, em concreto do atual valor de € 4.104 para 8,54 vezes o valor do IAS.

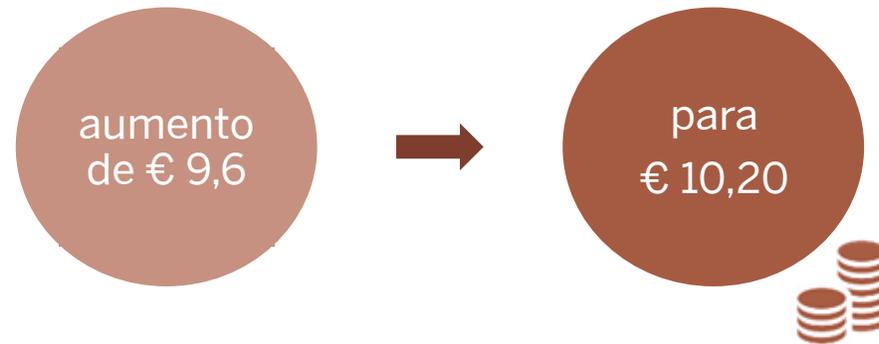
O valor da dedução que agora se propõe sofrerá, assim, a respetiva atualização em função do valor do IAS aplicável no ano de 2025.



Considerando o valor do IAS em 2024, o montante da dedução específica proposta seria de **€ 4.349.08**

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

- Propõe-se o aumento do limite legal de 60% para 70% do subsídio de refeição pago não sujeito a tributação, atribuído através de vales de refeição
- Assim, a proposta prevê a alteração do valor diário de € 9,6 para € 10,20



MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

Valor de referência do mínimo de existência

Proposta atualização do valor de referência do mínimo de existência, que deverá corresponder ao maior valor entre € 12.180 e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$

O valor proposto acompanha o aumento previsto da retribuição mínima mensal garantida (€ 870)



Permite a salvaguarda dos contribuintes com rendimento mensal bruto reduzido, que continuarão não sujeitos a tributação em sede de IRS

RETENÇÃO NA FONTE – CATEGORIA B

Proposta redução da taxa de retenção na fonte:

- Aos rendimentos da categoria B
- Provenientes do exercício de atividades profissionais especificamente previstas no artigo 151.º e da tabela anexa ao Código de IRS
- De 25% para **23%**



PAGAMENTOS POR CONTA

Proposta redução do valor dos pagamentos por conta devidos pelos sujeitos passivos que auferem rendimentos da Categoria B

- Alteração da proporção aplicável à fórmula de cálculo de 76,5% para 65%

$$c \times \left(\frac{RLB}{RLT} \right) - R$$

Em que:

C = coleta do penúltimo ano, líquida das deduções referidas no art. 78.º, n.º1 (com exceção da alínea i)

R = Total das retenções do penúltimo ano sobre os rendimentos da Categoria B

RLB = rendimento líquido positivo do penúltimo ano da categoria B

RLT = rendimento líquido total do penúltimo

Proposto aumento do limite do custo de aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mista de € 20.000 para € 30.000, para efeitos de tributação autónoma sobre os encargos suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, no âmbito do exercício de uma atividade empresarial ou profissional

Mantém-se a exclusão já em vigor relativamente a veículos exclusivamente elétricos



TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DE EMPRESAS

- Proposto o alargamento do escopo de aplicação do regime de Incentivo à Capitalização de Empresas
- Deixa de estar dependente da situação económica das empresas
- Aplicável à generalidade das empresas



- Dedução de 20% das entradas de capital em dinheiro em sede de IRS
- Realizadas pelo sujeito passivo de IRS a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social
- Ao valor bruto recebido a título de lucros ou ao saldo apurado entre as mais e menos valias realizadas



Exclusão à aplicabilidade do benefício fiscal no caso de entradas de capital em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

- I. Apresentação do OE
- II. O impacto do OE no IRS Jovem
- III. O impacto do OE na imigração
- IV. O impacto do OE nas famílias

V. O impacto do OE nas empresas e no investimento

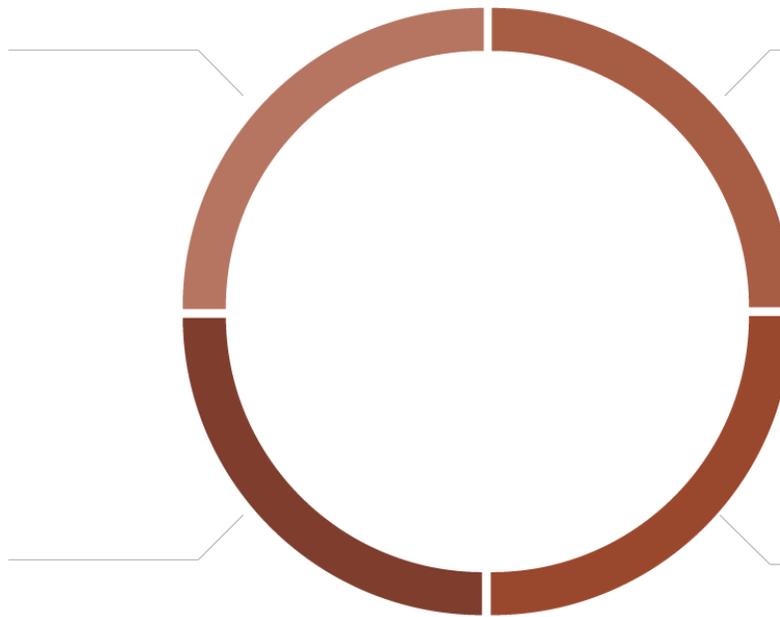
Álvaro Silveira de Meneses

- VI. O impacto do OE no consumo e no imobiliário
- VII. O impacto do OE nos automóveis
- VIII. O impacto do OE nos salários
- IX. O OE e as garantias dos contribuintes
- X. O OE e as infrações tributárias
- XI. As outras propostas do OE

ASPETOS ESSENCIAIS

TAXAS

Descida taxas nominais IRC
- 1%



TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

Redução, eliminação e suspensão
Redução das TAs em encargos com aquisição de viaturas
Eliminação TA em encargos com espetáculos
Suspensão do agravamento em caso de prejuízo fiscal

AJUSTES A INCENTIVOS FISCAIS

Melhorias e clarificações
ICE
IVS

OUTRAS PROPOSTAS E TEMAS EM FALTA

Outras medidas na PLOE e PLs autónomas
Pilar 2
Participation Exemption
Zona Franca da Madeira

➔ Descida de taxas geral e reduzida de IRC em 1%:

20% + 16% (12,5% startUps mantém-se)

➔ Manutenção das derramas

TAXAS

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

Viaturas

Atualmente		Proposta do OE 2025	
Valor de aquisição da viatura	Taxa	Valor de aquisição da viatura	Taxa
Até € 27.000	8,5%	Até € 37.500	8%
Entre € 27.000 e € 35.000	25,5%	Entre € 37.500 e € 45.000	25%
Igual ou superior a € 35.000	32,5%	Igual ou superior a € 45.000	32%

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS



Encargos com espetáculos

DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO

- receções, refeições, viagens e passeios, realizados tanto em Portugal como no estrangeiro, mantém-se a tributação autónoma de 10%
- Propõe-se passar a excluir-se de TA as **despesas com espetáculos** suportadas pelas empresas

A large, light blue thought bubble with a brown outline, connected to three smaller circles of increasing size. The text inside the bubble is in brown.

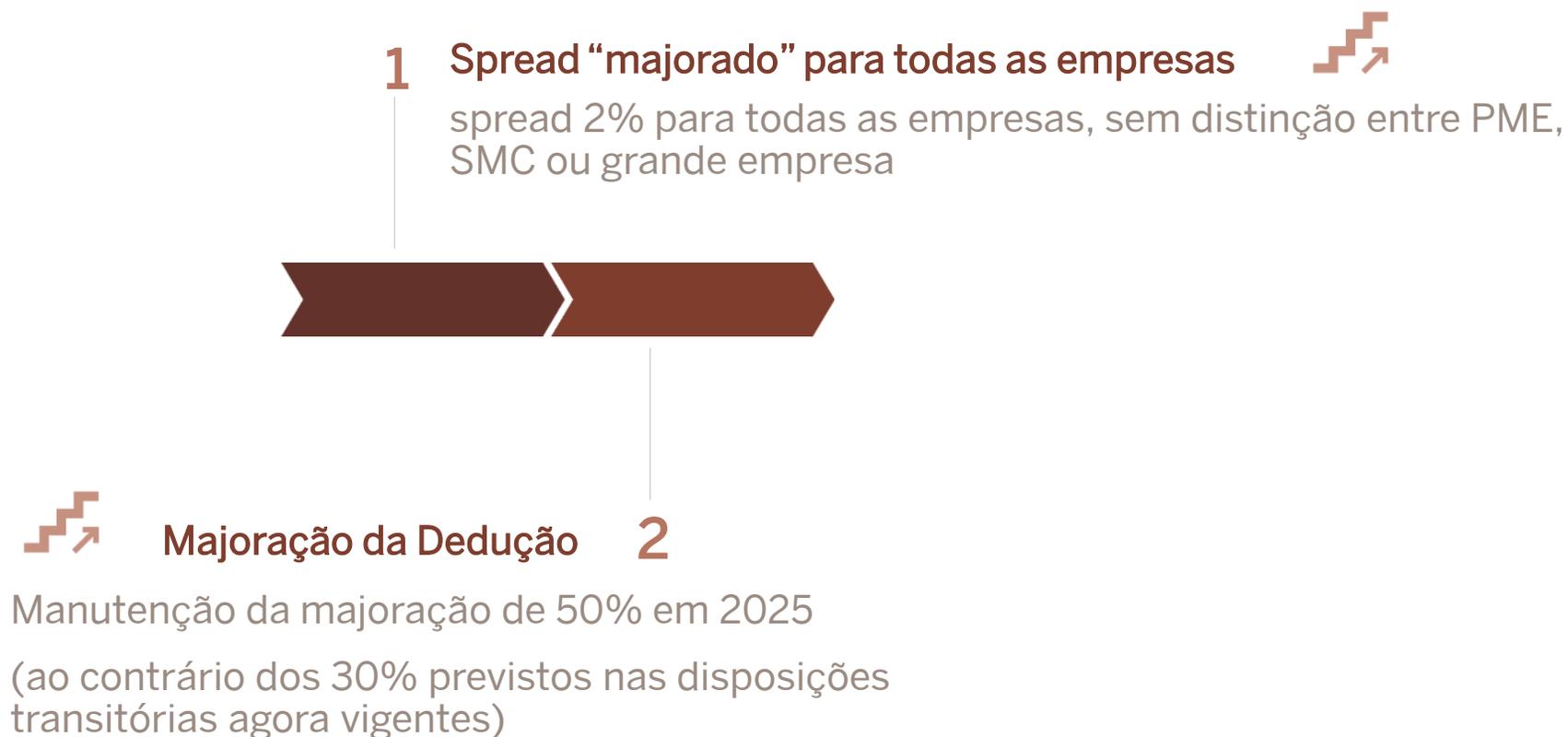
intenção do legislador?
incentivar consumo de
espetáculos

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

Não agravamento em caso de prejuízo fiscal

Propõe-se a suspensão, em 2025, do agravamento de 10% das taxas de tributação autónoma, agora aplicável no caso de empresas que registem prejuízo fiscal

REGIME DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS



REGIME DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO SALARIAL



Maior Majoração

Propõe-se que os encargos correspondentes aos aumentos salariais sejam considerados em 200 % (antes 150%)



Clarificação de Conceitos

- Remissão para o código de trabalho de conceitos tais como o de “Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho” e “Retribuição base”
- Clarificação do conceito de “Encargos”



Aumento mínimo reduzido

Incentivo aplicável quando se verifique um aumento da **retribuição base anual média p/ trabalhador** de, no mínimo, **4,7%** (atualmente 5%)

REGIME DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO SALARIAL

Eliminação do requisito de diferença do leque salarial



introdução de requisito de aumento mínimo de 4,7% do salário dos trabalhadores que auferiram um valor igual ou inferior à retribuição média da empresa

Aumento do valor máximo de encargos majoráveis p/ trabalhador de 4 para 5 vezes o valor do salário mínimo (i.e. dedução máxima por trabalhador de € 4.350)

MEDIDAS PARALELAS E EM FALTA



Redução gradual de IRC até 15%



Transposição da Diretiva 2022/2523 – Pilar 2 / Imposto mínimo global

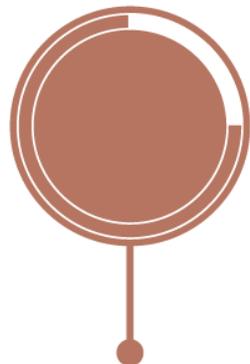


Melhoria do regime de *participation exemption*

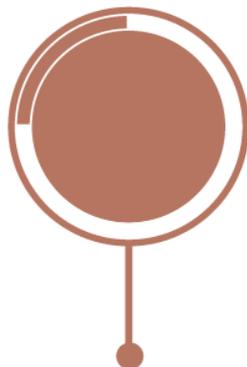


Zona Franca da Madeira

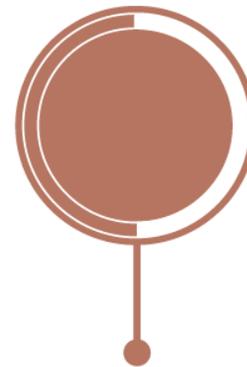
OUTRAS MEDIDAS – PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS



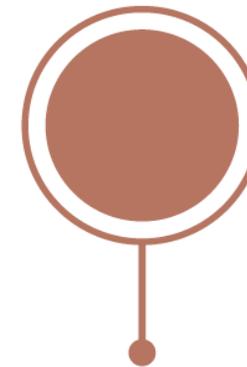
Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social



Incentivos fiscais à atividade silvícola
+
entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal



Incentivos a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas



Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

- I. Apresentação do OE
- II. O impacto do OE no IRS Jovem
- III. O impacto do OE na imigração
- IV. O impacto do OE nas famílias
- V. O impacto do OE nas empresas e no investimento

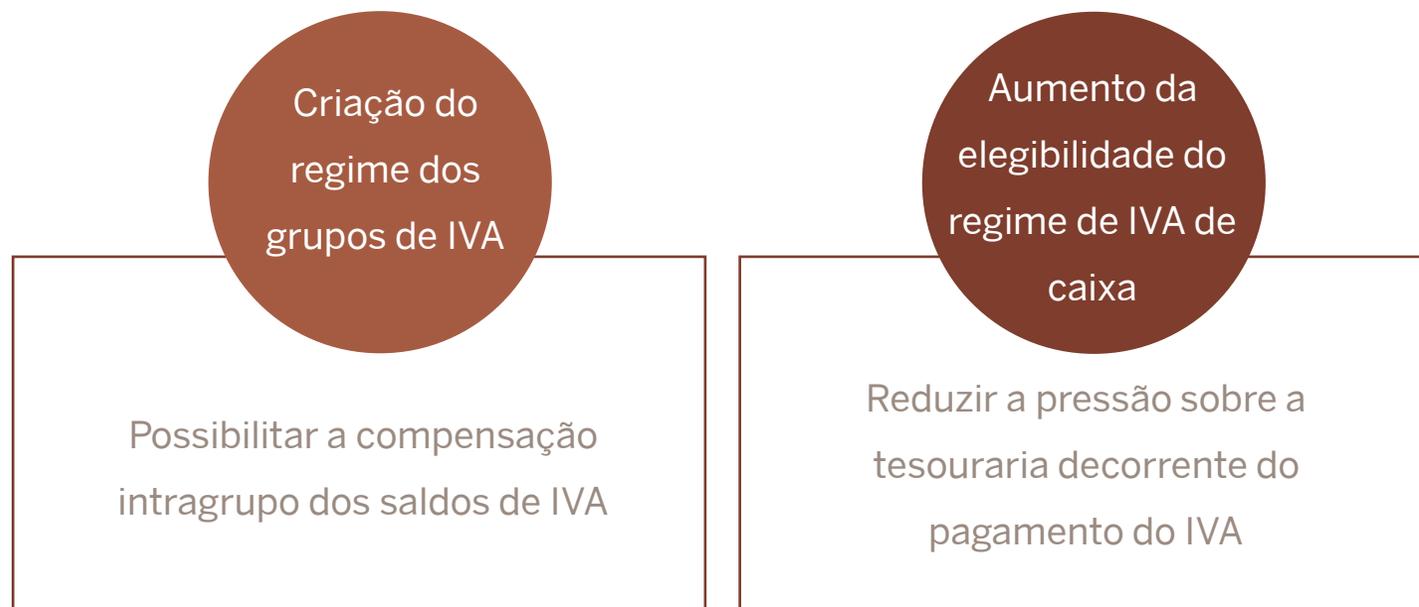
VI. O impacto do OE no consumo e imobiliário

Marta Machado de Almeida

- VII. O impacto do OE nos automóveis
- VIII. O impacto do OE nos salários
- IX. O OE e as garantias dos contribuintes
- X. O OE e as infrações tributárias
- XI. As outras propostas do OE

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Programa acelerar a Economia



Imposto sobre o Valor Acrescentado | Taxas

Empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação

- Propõe-se que o Governo fique autorizado, durante o ano de 2025, a proceder à alteração da verba 2.18 da Lista I anexa ao Código do IVA:

2.18 – As empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitações económicas, habitações de custos controlados ou habitações para arrendamento acessível nos termos definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área da habitação, independentemente do promotor, desde que pelo menos 700/1000 dos prédios em propriedade horizontal ou a totalidade dos prédios em propriedade total ou frações autónomas sejam afetos a um dos referidos fins e certificadas pelo IHRU, I. P., ou, quando promovidas na Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores, pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ou pela Direção Regional da Habitação dos Açores, respetivamente

Imposto sobre o Valor Acrescentado | Taxas

Proposta de prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, da isenção de IVA aplicável às transmissões dos seguintes bens, quando normalmente utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola

(i) Adubos, fertilizantes e corretivos de solos; (ii) produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no *Codex Alimentarius*, incluindo os peixes de viveiro, destinados à alimentação humana; e (iii) garrafas de vidro

Proposta de prorrogação, até ao último dia de 2025, da isenção de IVA aplicada às transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Restituição de
montante
equivalente ao
IVA

Restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA às entidades titulares de sapadores florestais, mediante o cumprimento de determinadas condições

Faturação

Aceitação das faturas em ficheiro PDF, até 31 de dezembro de 2025, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal

Imposto sobre as bebidas Alcoólicas e Bebidas não Alcoólicas adicionadas de açúcar

Taxas das bebidas

Não é proposta qualquer atualização das taxas das bebidas alcoólicas ou açucaradas, desconsiderando a inflação esperada

Bebidas espirituosas

Prevê-se a prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, da redução da taxa de IABA, aplicável a licores, aguardentes e outros fabricados exclusivamente a partir dos frutos do medronheiro, produzidos e destilados nos concelhos previamente previstos na legislação em vigor

Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Eliminação das isenções do ISP e da taxa do carbono para os carvões

Propõem-se que combustíveis classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704 consumidos na produção de eletricidade ou na produção de eletricidade e calor (cogeração) deixem de beneficiar de qualquer isenção

Eliminação das isenções do ISP e da taxa do carbono para os fuelóleos

Propõe-se que o fuelóleo e gases consumidos na produção de eletricidade deixem de beneficiar de qualquer isenção

Manutenção das isenções para os Biocombustíveis, Hidrogénio verde e gases renováveis

Propõe-se que os biocombustíveis, o hidrogénio verde e os gases renováveis continuem a beneficiar da isenção, quer do ISP quer da “Taxa CO2”

IMPOSTO SOBRE O TABACO

Taxas

Não é proposta qualquer atualização das taxas aplicáveis aos tabacos

Imposto mínimo total de referência

Propõe-se que imposto mínimo total de referência, a vigorar em cada ano, corresponda ao somatório do produto da aplicação das taxas dos elementos específico e *ad valorem* de IT e da taxa do IVA ao preço médio ponderado nacional dos cigarros

Em paralelo, prevê-se igualmente a revogação das regras associadas à tributação média ponderada pelas introduções no consumo dos Estados-Membros da União Europeia

IMPOSTO DO SELO

Transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Autoridade Tributária

Propõe-se a inclusão, no Código do Imposto do Selo, de regras relativas à transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., e a Administração tributária

Operações de crédito para aquisição de habitação própria e permanente

Propõe-se a prorrogação da isenção de imposto, até ao dia 31 de dezembro de 2025, para um conjunto de operações relacionadas com mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida

IMPOSTO DO SELO

Fixação das prestações
no crédito à habitação

Prevê-se a prorrogação da isenção de imposto que incida sobre os factos previstos na verba 17.1 da tabela geral – utilização de crédito – anexa ao Código do Imposto do Selo, no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria permanente

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Atualização de escalões

Prevê-se a atualização, em 2,3%, dos escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos (7,5%, partir de € 1.128.287, ou invés de € 1.102.920)

As medidas de incentivo à aquisição de habitação para jovens

Isenção de IMT e Imposto do Selo para a primeira aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente por sujeitos passivos que tenham idade igual ou inferior a 35 anos à data da transmissão, e que, no ano da transmissão, não sejam considerados dependentes para efeitos de IRS

COFFEE BREAK

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

- I. Apresentação do OE
- II. O impacto do OE no IRS Jovem
- III. O impacto do OE na imigração
- IV. O impacto do OE nas famílias
- V. O impacto do OE nas empresas e no investimento
- VI. O impacto do OE no consumo e no imobiliário

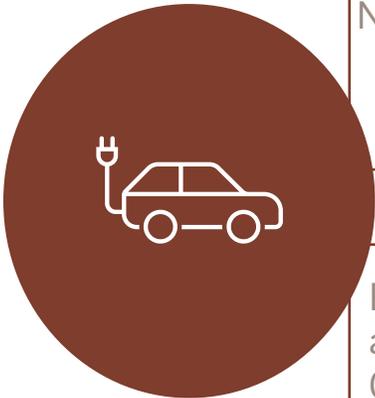
VII. O impacto do OE nos automóveis

Miriam Campos Dionísio

- VIII. O impacto do OE nos salários
- IX. O OE e as garantias dos contribuintes
- X. O OE e as infrações tributárias
- XI. As outras propostas do OE

O impacto do OE nos automóveis

Imposto Sobre Veículos (ISV)



Não é proposta qualquer atualização nas taxas de imposto sobre veículos

Propõe-se aplicar uma taxa intermédia, correspondente a 25% do imposto aplicável, aos automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutra Estado-membro da União Europeia entre 01.01.2015 e 31.12.2020, equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através da ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros

O impacto do OE nos automóveis

Imposto Sobre Veículos (ISV)



A Proposta do OE visa uniformizar as percentagens de redução de imposto aplicáveis às componentes de cilindrada e ambiental para veículos usados com matrícula definitiva de outro Estado-Membro da UE, corrigindo o atual regime de taxas diferenciadas para a componente de cilindrada e componente ambiental

Taxas essas que estão associadas também à desvalorização comercial média do veículo no mercado nacional, propondo-se eliminar o critério vida útil média remanescente do veículo

O impacto do OE nos automóveis

Imposto Sobre Veículos (ISV)

TABELA D

Componente cilindrada

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 1 ano	10
Mais de 1 a 2 anos	20
Mais de 2 a 3 anos	28
Mais de 3 a 4 anos	35
Mais de 4 a 5 anos	43
Mais de 5 a 6 anos	52
Mais de 6 a 7 anos	60
Mais de 7 a 8 anos	65
Mais de 8 a 9 anos	70
Mais de 9 a 10 anos	75
Mais de 10 anos	80

Componente ambiental

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 2 anos	10
Mais de 2 a 4 anos	20
Mais de 4 a 6 anos	28
Mais de 6 a 7 anos	35
Mais de 7 a 9 anos	43
Mais de 9 a 10 anos	52
Mais de 10 a 12 anos	60
Mais de 12 a 13 anos	65
Mais de 13 a 14 anos	70
Mais de 14 a 15 anos	75
Mais de 15 anos	80

TABELA D

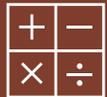
Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 1 ano	10
Mais de 1 a 2 anos	20
Mais de 2 a 3 anos	28
Mais de 3 a 4 anos	35
Mais de 4 a 5 anos	43
Mais de 5 a 6 anos	52
Mais de 6 a 7 anos	60
Mais de 7 a 8 anos	65
Mais de 8 a 9 anos	70
Mais de 9 a 10 anos	75
Mais de 10 anos	80



O impacto do OE nos automóveis

Imposto Sobre Veículos (ISV)

Propõe-se que sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto apurado nos termos anteriores excede o imposto calculado por aplicação da fórmula a seguir indicada, pode requerer ao diretor da alfândega, até ao termo do prazo de pagamento que a mesma seja aplicada à tributação do veículo, tendo em vista a liquidação definitiva do imposto



Cálculo da
Liquidação
Efetiva

Propõe-se a seguinte fórmula: $ISV = (V/VR) \times Y + (1-U/UR) \times C$
Fórmula em vigor: $ISV = (V/VR) \times Y + (U/UR) \times C$

Propõe-se que o sujeito passivo fique dispensado do pagamento de uma taxa para requerer o recálculo do imposto nos casos em que discorde da liquidação provisória emitida pela alfândega

O impacto do OE nos automóveis

Imposto Único de Circulação (IUC)

Não é proposta qualquer atualização nas taxas de imposto

Propõe-se que vigore, também em 2025, a redução extraordinária da taxa do IUC que foi estabelecida para vigorar em 2022 (Lei n.º 84/2021) relativa aos veículos de uso profissional (veículos da categoria D)

É proposta a manutenção ao adicional ao IUC aplicável aos veículos a gasóleo da categoria A e B. criado pela Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014)



Adicional
ao IUC

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

- I. Apresentação do OE
- II. O impacto do OE no IRS Jovem
- III. O impacto do OE na imigração
- IV. O impacto do OE nas famílias
- V. O impacto do OE nas empresas e no investimento
- VI. O impacto do OE no consumo e no imobiliário
- VII. O impacto do OE nos automóveis

VIII. O impacto do OE nos salários

Patrícia Largueiras

- IX. O OE e as garantias dos contribuintes
- X. O OE e as infrações tributárias
- XI. As outras propostas do OE

Aumentos Salariais

RMMG



Aumento em € 50
para € 870

Função Pública



Aumento em € 49,50
para € 870,50



Isenção de IRS
para trabalhadores que recebem
até € 870 brutos por mês

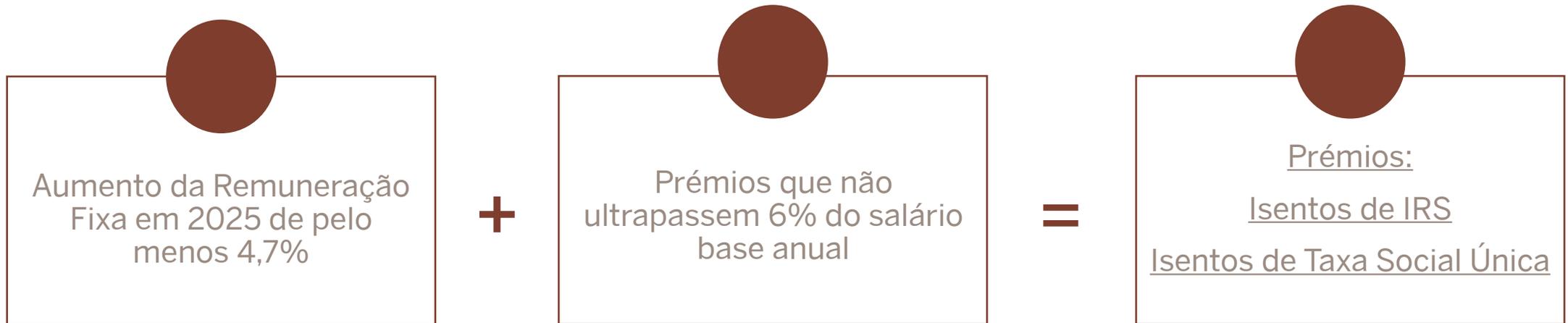
Impacto do Aumento da RMMG nos Contratos

Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de segurança e vigilância humana e serviços de refeitórios com duração plurianual, desde que verificados os seguintes pressupostos:

- Contratos celebrados ou propostas apresentadas antes de 1 de janeiro de 2025, em que o custo da mão-de-obra, indexada à RMMG, constitui o fator determinante na formação do preço
- Na medida do necessário para cobrir o acréscimo de custos decorrente dos aumentos salariais

Medida a ser regulada por Portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Economia e do Mar e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a emitir no prazo de 10 dias úteis a contar da entrada em vigor do OE

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço



Trabalho Suplementar

Não Residentes

Aumento de 50 para 100 horas de trabalho abrangidas pela não aplicação da taxa liberatória de retenção na fonte de 25% de IRS aos rendimentos, desde que trabalhem ou prestem serviços para uma única entidade.

Residentes

Taxa de retenção na fonte a aplicar seja 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição do trabalhador, independentemente do número de horas prestadas a título de trabalho suplementar.

Evolução Salarial | Medidas Futuras

Sendo uma preocupação da Comissão Permanente de Concertação Social a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade, foram traçados objetivos de valorização salarial até 2028, com a seguinte evolução:



A RMMG terá uma evolução no período de 2025-2028 correspondente a uma variação anual de + €50

O Salário Médio deverá crescer com uma variação anual entre 4,70% em 2025, e 4,50% em 2028

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

- I. Apresentação do OE
- II. O impacto do OE no IRS Jovem
- III. O impacto do OE na mobilidade
- IV. O impacto do OE nas famílias
- V. O impacto do OE nas empresas e no investimento
- VI. O impacto do OE no consumo e imobiliário
- VII. O impacto do OE nos automóveis
- VIII. O impacto do OE nos salários

IX. O OE e as garantias dos contribuintes

Vânia Codeço

- X. O OE e as infrações tributárias
- XI. As outras propostas do OE

**Sem
alterações
à LGT e ao
CPPT**

Comissão para a Revisão do Processo e Procedimento Tributário e das Garantias dos Contribuintes

Nomeada com o objectivo de propor alterações em matéria de contencioso tributário, designadamente no sentido de promover celeridade, simplicidade e eficácia nos processos tributários e, por conseguinte, melhorar a relação entre o Estado e os contribuintes.

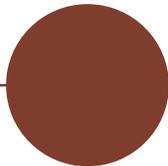
Transparência contributiva



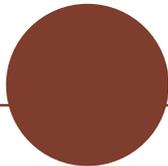
À semelhança do que sucedeu no ano transato, propõe-se manter a cooperação entre a Administração tributária e a Segurança Social, nomeadamente através da partilha de dados entre Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e Administração tributária.

Segurança Social

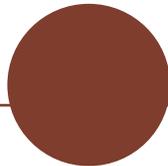
Segurança Social – Transparência Contributiva



Possibilidade de a Administração tributária e Segurança Social adotarem medidas concertadas para cobrarem dívidas de empresas em dificuldades



Possibilidade de os contribuintes com dívidas à Segurança Social poderem ser incluídos em listas públicas de devedores



Reforço da interconexão de dados entre Justiça, Finanças e Segurança Social para efeitos de atribuição de prestações sociais, cobrança de prestações indevidamente pagas, combate à fraude e evasão contributiva

Segurança Social – créditos

Possibilidade de a Segurança Social aceder a diversas bases de dados públicas, incluindo os registos predial, comercial e automóvel, com a finalidade de obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal, quando aplicável, e à localização de bens penhoráveis

Objetivo: acelerar a identificação de património penhorável e tornar mais eficiente o processo de cobrança de dívidas à Segurança Social

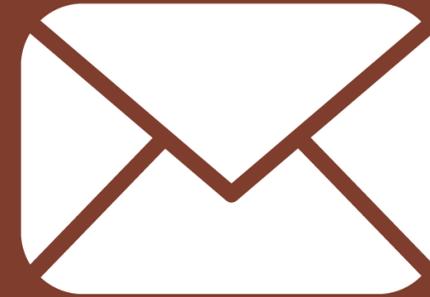
Propõe-se manter a autorização ao Governo para anular créditos e débitos detidos pela Segurança Social em situações em que as dívidas sejam consideradas irrecuperáveis, como sendo dívidas indevidamente documentadas, com inexistência de bens penhoráveis, com antiguidade igual ou superior a 20 anos, ou até 10 anos, se o respetivo valor for inferior a € 50

Objetivo: acabar com as pendências de processos de execução de dívidas à Segurança Social irrecuperáveis

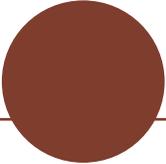
Segurança Social – notificações eletrónicas

Propõe-se manter a utilização de notificações eletrónicas em requerimentos de prestações sociais e pedidos de apoio, permitindo que os serviços da Segurança Social realizem todas as comunicações necessárias, incluindo de decisões, por via eletrónica

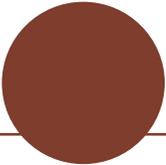
Objetivo: simplificar e acelerar a comunicação e promover uma interação mais eficiente entre os cidadãos e a Segurança Social



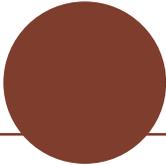
Execuções Fiscais – recuperação de créditos do estado



Possibilidade de o Governo renegociar dívidas, permitindo que o seu pagamento seja efetuado de imediato ou em prestações (neste caso, o Governo poderá suspender processos de execução fiscal).



Possibilidade de perdão total ou parcial de dívidas e redefinição das condições de pagamento relativamente a créditos decorrentes de empréstimos contraídos por particulares ao abrigo do programa para a reparação de imóveis em degradação e do programa de autoconstrução, nos casos de mutuários vulneráveis ou com incapacidade financeira.



Outras medidas: possibilidade de conversão de créditos do Estado em participações sociais de empresas devedoras, da aceitação de bens imóveis, móveis ou outros ativos financeiros como forma de pagamento de dívidas, da permuta de ativos com outras entidades públicas, entre outras.

Objetivo: facilitar o cumprimento das obrigações e potenciar a regularização das dívidas, reduzir a pressão sobre devedores vulneráveis, promover a recuperação de empresas, aumentar a eficiência na cobrança e assegurar a sustentabilidade financeira do Estado.

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

- I. Apresentação do OE
- II. O impacto do OE no IRS Jovem
- III. O impacto do OE na mobilidade
- IV. O impacto do OE nas famílias
- V. O impacto do OE nas empresas e no investimento
- VI. O impacto do OE no consumo e imobiliário
- VII. O impacto do OE nos automóveis
- VIII. O impacto do OE nos salários
- IX. O OE e as garantias dos contribuintes

X. O OE e as infrações tributárias

José Pedro Barros

- XI. As outras propostas do OE

Infrações tributárias

Não se encontram previstas na Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2024 quaisquer alterações ao Regime Geral das Infrações Tributárias, nem são tipificados quaisquer outros ilícitos tributários

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

- I. Introdução
- II. O impacto do OE no regime dos RNHs e no regime “Ingressar”
- III. O impacto do OE na mobilidade
- IV. O impacto do OE nas famílias
- V. O impacto do OE nas empresas e no investimento
- VI. O impacto do OE no consumo
- VII. O impacto do OE no imobiliário
- VIII. O impacto do OE nos automóveis
- IX. O impacto do OE nas relações laborais
- X. O OE e as garantias dos contribuintes
- XI. O OE e as infrações tributárias

XII. As outras propostas do OE

Rogério Fernandes Ferreira

As outras propostas do OE 2025

- A globalidade das medidas aqui propostas referem-se a taxas e a contribuições setoriais, que são prorrogadas anualmente por esta mesma via
- O elenco de taxas e contribuições permanece o mesmo, prorrogando-se, uma vez mais, a vigência de quase todas as taxas e das contribuições que vêm vigorando

Contribuição para o audiovisual

- Não são atualizados os valores da contribuição para o audiovisual
- Mantêm-se os valores mensais atualmente em vigor: € 2,85 e € 1 para consumidores beneficiários da tarifa social
- Incide sobre o fornecimento de energia elétrica para uso doméstico
- Valores mensais cobrados nas faturas da eletricidade

Contribuição sobre o Setor Bancário (CSB)

- Criada pelo OE 2011 e sucessivamente renovada desde então (desde 2012 até 2024), e, continuidade da vigência da CSB em 2025
- Tem como objetivo financiar o Fundo de Resolução
- Incide sobre os passivos e sobre o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço, apurados pelas instituições de crédito com sede em Portugal e pelas filiais e sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro
- Taxas que variam entre 0,01% e 0,110% (passivos) e 0,00010% e 0,00030% (valor nominal)
- **Extraordinária?** (inserido na Secção IV – “Contribuição extraordinária” do Cap. XVI desde a Lei do OE 2011)

Adicional de solidariedade sobre o Setor Bancário

- Criado em 2020 pelo “OE Suplementar 2020” e sucessivamente renovado, desde 2021 até 2024, e continuidade da vigência em 2025
- Consignado ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
- Incide sobre os passivos e sobre o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço, apurados pelas instituições de crédito com sede em Portugal e pelas filiais e sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro
- Taxas que variam entre 0,02% (passivos) e 0,00005% (valor nominal)
- **Extraordinária?**

O Tribunal Constitucional já se pronunciou no sentido da inconstitucionalidade do ASSB, por violação do princípio da igualdade, na dimensão de proibição do arbítrio, e por violação do princípio da capacidade contributiva, enquanto decorrência do princípio da igualdade tributária, nomeadamente, no Acórdão n.º 529/2024, proferido em 2 de julho de 2024, e na Decisão Sumária n.º 458/2024, proferido em 29 de julho de 2024

Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica

- Introduzida pelo OE 2015 com regime sucessivamente prorrogado (desde 2016 e até 2024), e, continuidade da vigência no OE 2025
- Incide sobre o valor total das vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre e é devida pelas entidades que procedem à primeira alienação, a título oneroso, em território nacional, de medicamentos de uso humano
- Taxas aplicáveis entre 2,5% e 14,3%, consoante o tipo de medicamento
- **Extraordinária?**

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

- Introduzida pelo OE 2020 e sucessivamente renovada desde então (desde 2021 até 2024), e, continuidade da vigência em 2025
- Incide sobre o montante total da faturação trimestral dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro às entidades do SNS
- Taxas entre 4% e 1,5%
- **Extraordinária?**

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE)

- Criada pela Lei do Orçamento do Estado para 2014 com regime sucessivamente prorrogado (desde 2015 até 2024), e, continuidade da vigência da CESE em 2025
- Incide sobre o valor dos elementos do ativo dos sujeitos passivos (pessoas singulares ou coletivas que integrem o setor elétrico nacional e que possuam domicílio ou sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal) que sejam ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e ativos financeiros
- **Extraordinária?**

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE)

- Posição do Tribunal Constitucional evoluiu, fruto das sucessivas alterações ao Regime Jurídico da CESE. - Acórdão n.º 7/2019, concluiu que a CESE tinha a natureza de uma contribuição financeira.
 - Atualmente, a CESE configura um verdadeiro imposto
- Acórdão n.º 338/2024, julga inconstitucional o Regime Jurídico da CESE, concretamente a norma que prevê a incidência subjetiva deste tributo sobre os centros electroprodutores com recurso a fontes de energia renováveis, por violação do princípio da igualdade
- Acórdãos n.º 101/2023, 196/2024 e Acórdão n.º 197/2024, julgam inconstitucional a aplicação da CESE às entidades comercializadoras grossistas de petróleo, às entidades concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural e, bem assim as que sejam titulares de licenças de distribuição local de gás

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers

Filipe Alves

Diretor DN

**Jorge Rebelo
de Almeida**
Chairman Vila Galé

OE 2025

Propostas Fiscais

Uma análise pela RFF Lawyers